

CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 77

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (Código de Fundos), em consulta aos seus membros realizada no dia 25 de novembro de 2016.

Delibera:

Alterar as Diretrizes de Classificação de Fundos de Investimento instituída pela Deliberação ANBIMA nº 71, de 17 de dezembro de 2015 para:

- a. Incluir no atual artigo 7º regras aplicáveis aos fundos de investimentos que podem ser utilizadas pelas instituições participantes para receber automaticamente ordens de aplicação e/ou resgate de recursos disponíveis na conta corrente dos cotistas (Fundo Automático); e
- b. Realizar ajustes redacionais com vistas a clarificar as regras.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga e substitui, a partir desta data, as Deliberações ANBIMA nº 71 e nº 69.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

Demosthenes Madureira de Pinho neto

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento

DIRETRIZES DE CLASSIFICAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO 555

CAPÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º - A presente Diretriz tem como finalidade classificar os Fundos de Investimento 555 (fundos 555) regulados pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (Código de Fundos), de acordo com seus objetivos e políticas de investimento adotadas, separando e identificando suas estratégias e os principais fatores de risco aos quais os Fundos estejam sujeitos.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Estão sujeitas a esta Diretriz as instituições participantes do Código de Fundos.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Título I – Disposições Gerais

Art. 3º - A classificação ANBIMA para os Fundos 555 está baseada em níveis - Nível 1, Nível 2 e Nível 3, conforme seus principais fatores de risco e estratégias, devendo ser observada para definição do Tipo ANBIMA.

§1º. A adoção dos 3 (três) níveis de classificação é obrigatória para os fundos, sendo que o Nível 1 é a classificação mais geral, que será especificada e detalhada pelos diferentes tipos que compõe os Níveis 2 e 3.

§2º. O Nível 1 abrange as categorias gerais de classificação, de acordo com a respectiva classe de ativo do Fundo 555, a saber: (i) Renda Fixa, (ii) Ações; (iii) Multimercado, e (iv) Cambial, as quais devem manter alinhamento entre a classificação do Fundo na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a classificação ANBIMA, abaixo detalhada.

Art. 4º - A instituição participante responsável pela gestão da carteira do fundo (gestor) deve observar, quando da aquisição de ativos para a carteira do fundo e durante todo o período investido, se a classificação e o regulamento do fundo investido são compatíveis com o Tipo ANBIMA

do fundo investidor, não podendo a classificação e o regulamento do fundo investido permitir investimentos e/ou exposições em ativos vedados pelo respectivo tipo ANBIMA do fundo investidor.

Parágrafo único - O investimento em cotas de outros fundos de investimento será considerado como ativo final.

Art. 5º - Para fins desta Diretriz, entende-se:

I. Por proteção da carteira, ou hedge: qualquer operação que tenha por objetivo neutralizar riscos diferentes do parâmetro de referência do Fundo, ou sintetizar riscos que atrelem o fundo ao parâmetro de referência, limitado ao valor do seu patrimônio.

II. Por alavancagem: qualquer fundo que existir possibilidade (diferente de zero) de perda superior ao seu patrimônio, desconsiderando-se casos de default nos ativos do fundo.

Título II – Renda Fixa

Art. 6º - Serão classificados como renda fixa, para fins desta Diretriz, os fundos 555 que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa, sendo aceitos ativos sintetizados por meio do uso de derivativos, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços, bem como ativos de renda fixa emitidos no exterior.

§1º. Os fundos de renda fixa, assim definidos no caput deste artigo, devem excluir estratégias que impliquem exposição em renda variável (ações, etc.).

§2º. Os fundos classificados como renda fixa deverão ser enquadrados de acordo com uma das categorias abaixo descritas pertencentes ao Nível 2:

I. Simples: fundos que devem observar a regulamentação da CVM e adotam o sufixo “Simples” em sua denominação, devendo possuir:

a. 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:

i. Títulos da dívida pública federal;

ii. Títulos de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àqueles atribuídos aos títulos da dívida pública federal;

iii. Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal ou em títulos de responsabilidade, emissão ou coobrigação de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que, na hipótese de lastro em títulos de responsabilidade de pessoas de direito privado, a instituição financeira contraparte do fundo na operação possua classificação de risco atribuída pelo gestor, no mínimo, equivalente àquela atribuída aos títulos da dívida pública federal;

b. Operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge);

c. Estratégia de investimento que proteja o fundo de riscos de perdas e volatilidade.

II. Indexados: fundos que têm como objetivo acompanhar as variações de indicadores de referência do mercado de renda fixa, não admitindo alavancagem.

III. Duração Baixa (Short duration): fundos que têm como objetivo buscar retornos investindo em ativos e derivativos de renda fixa. Esses fundos devem possuir duration média ponderada da carteira inferior a 21 (vinte e um) dias úteis e buscam minimizar a oscilação nos retornos promovida por alterações nas taxas de juros futuros. Os fundos que possuem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial desta parcela, excluindo estratégias que impliquem exposição em moeda estrangeira ou em renda variável (ações etc.). Estão nesta categoria também os fundos que buscam retorno investindo em ativos de renda fixa remunerados à taxa flutuante em CDI ou Selic.

IV. Duração Média (Mid duration): fundos que têm como objetivo buscar retornos investindo em ativos e derivativos de renda fixa. Esses fundos devem possuir duration média ponderada da carteira inferior ou igual à apurada no IRF-M do último dia útil do mês de junho. Estes fundos buscam limitar oscilação nos retornos decorrentes das alterações nas taxas de juros futuros. Fundos que possuem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial desta parcela. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em moeda estrangeira.

V. Duração Alta (Long duration): fundos que têm como objetivo buscar retornos investindo em ativos e derivativos de renda fixa. Esses fundos devem possuir duration média ponderada da carteira igual ou superior à apurada no IMA-GERAL do último dia útil do mês de junho. Estes fundos estão sujeitos à maior oscilação nos retornos promovida por alterações nas taxas de juros futuros. Fundos que possuem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial desta parcela. Excluem-se estratégias que impliquem exposição em moeda estrangeira.

VI. Duração Livre: fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos e derivativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo

para a duration média ponderada da carteira. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo.

VII. Investimento no Exterior: fundos que podem investir mais de 40% (quarenta por cento) de seus recursos no exterior, conforme regulamentação da CVM.

§3º. Após os fundos classificados como renda fixa serem enquadrados em uma das categorias descritas no Nível 2 acima, os mesmos deverão, ainda, ser classificados de acordo com uma das subcategorias abaixo, pertencentes ao Nível 3:

I. Soberano: fundos que devem manter 100% (cem por cento) em títulos públicos federais.

II. Grau de Investimento: fundos que devem manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo.

III. Crédito Livre: fundos que podem manter mais de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo.

IV. Investimento no Exterior: fundos que podem investir em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido nos termos da regulamentação da CVM.

V. Dívida Externa: fundos que podem manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido em títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União, nos termos da regulamentação da CVM.

§4º. As categorias pertencentes ao Nível 2, descritas acima, somente poderão ser enquadradas nas subcategorias pertencentes ao Nível 3, conforme critérios descritos abaixo:

I. Renda Fixa Simples (Nível 2): deve ser enquadrado na categoria Nível 3 Renda Fixa Simples.

II. Indexados (Nível 2): deve ser enquadrado na categoria Nível 3 Índices.

III. Duração Baixa, Duração Média, Duração Alta e Duração Livre (Nível 2): devem ser enquadrados nas categorias do Nível 3 (i) Soberano; (ii) Grau de Investimento; ou (iii) Crédito Livre.

IV. Investimento no Exterior (Nível 2): deve ser enquadrado nas categorias do Nível 3 (i) Investimento no Exterior ou (ii) Dívida Externa.

Seção I – Fundo Renda Fixa de aplicação e resgate automáticos

Art. 7º - A instituição participante administradora (administrador) poderá disponibilizar fundos de investimento para receber automaticamente ordens de aplicação e resgate dos recursos disponíveis na conta corrente dos cotistas (Fundo Automático), devendo, para isso:

I. Classificar o Fundo Automático como “Renda Fixa – Duração Baixa Soberano” e identificá-lo na Base de Dados ANBIMA com o atributo “aplicação e resgate automáticos”, independentemente do fundo ser destinado exclusivamente para essa finalidade;

II. Assegurar que no Formulário de Informações Complementares do Fundo Automático conste aviso com o seguinte teor:

ESTE FUNDO POSSUI A CONVENIÊNCIA DE APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONTA CORRENTE. AO ADMITIR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA CORRENTE PARA O FUNDO, O INVESTIDOR ENTENDE QUE HÁ RENUNCIA DAS GARANTIAS OFERECIDAS PELO FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO – FGC SOBRE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE.

III. Obter do cotista ao ingressar no Fundo Automático, além do termo de adesão, termo de ciência específico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

“Ao ingressar neste fundo o cliente declara ter ciência de que:

Este fundo possui a conveniência de aplicação automática de recursos oriundos de conta corrente e ao admitir a transferência de recursos da conta corrente para o fundo renuncia às garantias oferecidas pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC; e

O administrador receberá remuneração de [incluir o valor fixo e/ou percentual e a forma de cobrança].”

IV. Divulgar diariamente cota, patrimônio e rentabilidade do Fundo Automático;

V. Veicular em todos os canais de distribuição utilizados pela instituição as informações do Fundo Automático;

§1º. O administrador deve esclarecer ao cotista que a programação de investimento de fundos não se confunde com o Fundo Automático.

§2º. A taxa de administração praticada pelo Fundo Automático deve ser no mínimo similar às taxas praticadas pelos demais fundos que possuam a mesma estratégia de investimento e público alvo.

§3º. As instituições participantes distribuidoras (distribuidor) do Fundo Automático devem observar, no âmbito de suas competências, o disposto neste artigo.

Título III – Ações

Art. 8º - Serão classificados como Ações, para fins desta Diretriz, os fundos que possuírem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações e Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível I, II e III, sendo o hedge cambial da parcela de ativos no exterior facultativo ao gestor.

§1º. Os fundos classificados como ações, deverão ser enquadrados de acordo com uma das categorias abaixo descritas, pertencentes ao Nível 2:

I. Indexados: fundos que têm como objetivo acompanhar as variações de indicadores de referência do mercado de Renda Variável. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – Duração Baixa – Grau de Investimento – Soberano ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo ANBIMA, não admitindo alavancagem.

II. Ativos: fundos que têm como objetivo superar um índice de referência ou que não fazem referência a nenhum índice. A seleção dos ativos para compor a carteira deve ser suportada por um processo de investimento que busca atingir os objetivos e executar a política de investimento definida para o fundo. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – Duração Baixa – Grau de Investimento – Soberano ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo ANBIMA, exceção feita aos fundos classificados como Livre (nível 3).

III. Específicos: fundos que têm como objetivo adotar estratégias de investimento que possuam características específicas, tais como, fundos de condomínio fechado, fundos não regulamentados pela Instrução nº 555 da CVM ou fundos que adotam outras estratégias que venham a surgir.

IV. Investimento no Exterior: fundos que podem investir em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido nos termos da regulamentação da CVM.

§2º. Após os fundos classificados como ações serem enquadrados em uma das categorias descritas no Nível 2 acima, os mesmos deverão, ainda, ser classificados de acordo com uma das subcategorias abaixo, pertencentes ao Nível 3:

I. Índices: fundos que têm como objetivo acompanhar as variações de indicadores de referência do mercado de ações, não admitindo alavancagem.

II. Valor/Crescimento: fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio da seleção de empresas cujo valor das ações negociadas esteja abaixo do “preço justo” estimado (estratégia valor) e/ou aquelas com histórico e/ou perspectiva de continuar com forte crescimento de lucros, receitas e fluxos de caixa em relação ao mercado (estratégia de crescimento).

III. Setoriais: fundos que têm como objetivo investir em empresas pertencentes a um mesmo setor ou conjunto de setores afins da economia. Estes fundos devem explicitar em suas políticas de investimento os critérios utilizados para definição dos setores, subsetores ou segmentos elegíveis para aplicação.

IV. Dividendos: fundos que têm como objetivo investir em ações de empresas com histórico de dividend yield (renda gerada por dividendos) consistente ou que, na visão do gestor, apresentem essas perspectivas.

V. Small Caps: fundos que têm como objetivo investir, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em ações de empresas que não estejam incluídas entre as 25 (vinte e cinco) maiores participações do IBrX - Índice Brasil, ou seja, ações de empresas com relativamente baixa capitalização de mercado. Os 15% (quinze por cento) remanescentes podem ser investidos em ações de maior liquidez ou capitalização de mercado, desde que não estejam incluídas entre as dez maiores participações do IBrX – Índice Brasil.

VI. Sustentabilidade/Governança: fundos que têm como objetivo investir em empresas que apresentam bons níveis de governança corporativa, ou que se destacam em responsabilidade social e sustentabilidade empresarial no longo prazo, conforme critérios estabelecidos por entidades amplamente reconhecidas pelo mercado ou supervisionados por conselho não vinculado à gestão do fundo. Estes fundos devem explicitar em suas políticas de investimento os critérios utilizados para definição das ações elegíveis.

VII. Índice Ativo (Indexed Enhanced): fundos que têm como objetivo superar o índice de referência do mercado acionário. Estes fundos se utilizam de deslocamentos táticos em relação à carteira de referência para atingir seu objetivo.

VIII. Livre: fundos que não possuem obrigatoriamente o compromisso de concentração em uma estratégia específica. A parcela em caixa pode ser investida em quaisquer ativos, desde que especificados em regulamento.

IX. Fundos Fechados de Ações: fundos de condomínio fechado, nos termos da regulamentação da CVM.

X. Fundos de Ações FMP-FGTS: fundos que devem seguir a regulamentação vigente.

XI. Mono Ação: fundos com estratégias de investimento em ações de apenas uma empresa.

§3º. As categorias pertencentes ao Nível 2, descritas acima, somente poderão ser enquadradas nas subcategorias pertencentes ao Nível 3, conforme critérios descritos abaixo:

I. Indexados (Nível 2) - deve ser enquadrado na categoria Nível 3 Índices.

II. Ativos (Nível 2) - deve ser enquadrado nas categorias Nível 3 (i) Valor/crescimento; (ii) Dividendos; (iii) Sustentabilidade/Governança; (iv) Small Caps; (v) Índice Ativo; (vi) Setoriais; ou (vii) Livre.

III. Específicos (Nível 2) - deve ser enquadrado nas categorias (i) FMP-FGTS; ou (ii) Fechados de Ações ou (iii) Mono Ação.

IV. Investimento no Exterior (Nível 2), deve ser enquadrado na categoria Investimento no Exterior.

Título IV – Multimercados

Art. 9º - Serão classificados como multimercados, para fins desta Diretriz, os fundos que possuam políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, sendo o hedge cambial da parcela de ativos no exterior facultativo ao gestor.

§1º. Os fundos classificados como multimercados deverão ser enquadrados de acordo com uma das categorias abaixo descritas, pertencentes ao Nível 2:

I. Alocação: fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos (renda fixa, ações, câmbio etc.), incluindo cotas de fundos de investimento. Estes fundos buscam retorno de longo prazo prioritariamente da estratégia de asset allocation.

II. Estratégia: fundos que são baseados nas estratégias preponderantes adotadas e suportadas pelo processo de investimento adotado pelo gestor como forma de atingir os objetivos e executar a política de investimentos dos fundos.

III. Investimento no Exterior: fundos que podem investir em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido nos termos da regulamentação da CVM.

§2º. Após os fundos classificados como multimercados serem enquadrados em um das categorias descritas no Nível 2 acima, deverão, ainda, ser classificados de acordo com uma das subcategorias abaixo, pertencentes ao Nível 3:

I. Balanceados: fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo por meio da compra de diversas classes de ativos e derivativos, incluindo cotas de Fundos. Estes fundos possuem estratégia de alocação pré-determinada devendo especificar o mix de investimentos nas diversas classes de ativos, incluindo deslocamentos táticos e/ou políticas de rebalanceamento explícitas. O indicador de desempenho do fundo deverá acompanhar o mix de investimentos explicitado (asset allocation benchmark), não podendo, assim, ser comparado a uma única classe de ativos (por exemplo, 100% (cem por cento) CDI). Não é permitido aos fundos nesta subcategoria possuir exposição financeira superior a 100% (cem por cento) do seu respectivo patrimônio líquido de forma direta e indireta. Estes fundos não admitem alavancagem.

II. Dinâmico: fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos, incluindo cotas de fundos. Estes fundos possuem uma estratégia de asset allocation sem, contudo, estarem comprometidos com um mix pré-determinado de ativos. A política de alocação é flexível, reagindo às condições de mercado e ao horizonte de investimento. É permitida a exposição financeira superior a 100% (cem por cento) do seu respectivo patrimônio líquido, apenas de forma indireta, por meio de aquisição de cotas de Fundos. .

III. Macro: fundos que têm como objetivo realizar operações em diversas classes de ativos e derivativos (renda fixa, renda variável, câmbio etc.), definindo as estratégias de investimento baseadas em cenários macroeconômicos de médio e longo prazos.

IV. Trading: fundos que têm como objetivo realizar operações em diversas classes de ativos e derivativos (renda fixa, renda variável, câmbio etc.), explorando oportunidades de ganhos originados por movimentos de curto prazo nos preços dos ativos.

V. Long and Short - Direcional: fundos que têm como objetivo realizar operações de ativos e derivativos ligados ao mercado de renda variável, montando posições compradas e vendidas. O resultado deve ser proveniente, preponderantemente, da diferença entre essas posições. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – Duração Baixa – Grau de Investimento - Soberano ou em ativos permitidos a estes desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do tipo ANBIMA.

VI. Long and Short - Neutro: fundos que têm como objetivo realizar operações de ativos e derivativos ligados ao mercado de renda variável, montando posições compradas e vendidas, com o objetivo de manterem a exposição financeira líquida limitada a 5% (cinco por cento). Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – Duração Baixa – Grau de Investimento – Soberano ou em ativos permitidos a estes, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo ANBIMA.

VII. Juros e Moedas: fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo por meio de investimentos em ativos e derivativos de renda fixa, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros, risco de índice de preço e risco de moeda estrangeira. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de renda variável (ações etc.) e commodities.

VIII. Livre: fundos que não possuem obrigatoriamente o compromisso de concentração em nenhuma estratégia específica.

IX. Capital Protegido: fundos que têm como objetivo buscar retornos em mercados de risco procurando proteger, parcial ou totalmente, o principal investido.

X. Estratégia Específica: fundos que adotam estratégia de investimento que implique riscos específicos, tais como commodities.

§3º. As categorias pertencentes ao Nível 2, descritas acima, somente poderão ser enquadradas nas subcategorias pertencentes ao Nível 3, conforme critérios descritos abaixo:

I. Alocação (Nível 2), deve ser enquadrado na categoria Nível 3 (i) balanceados ou (ii) dinâmicos.

II. Estratégias (Nível 2), deve ser enquadrado nas categorias Nível 3 (i) Macro; (ii) Trading; (iii) Long and Short Neutro; (iv) Long and Short Direcional; (v) Juros e Moedas; (vi) Livre; ou (vii) Capital Protegido ou (viii) Estratégia Específica.

III. Investimento no Exterior (Nível 2), deve ser enquadrado na categoria Investimento no Exterior.

Título V – Cambial

Art. 10 - Serão classificados como cambial, para fins desta Diretriz, os fundos que devem aplicar no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos - de qualquer espectro de risco de crédito - relacionados diretamente ou sintetizados, via derivativos, a moedas estrangeiras.

Parágrafo único - Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa – Duração Baixa – Grau de Investimento ou Fundos Renda Fixa – Duração Baixa – Soberano ou em ativos permitidos a estes fundos, desde que preservadas as regras que determinam a composição da carteira do Tipo ANBIMA, não admitindo alavancagem.

Título VI – Demais Tipos

Seção I - Previdência Aberta

Art. 11 - Serão classificados como Previdência Aberta, para fins desta Diretriz, os fundos exclusivos que têm como objetivo receber recursos de reserva técnica dos planos de previdência aberta e os FAPIs, devendo ser enquadrados de acordo com uma das classes abaixo descritas:

I. Renda Fixa: Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa (sendo aceitos títulos sintetizados por meio do uso de derivativos), admitindo-se estratégias que impliquem em risco de juros e de índice de preços do mercado doméstico. Excluem-se estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável (ações etc.), não admitindo alavancagem.

II. Balanceados – até 15% (quinze por cento): fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos (renda fixa, ações, câmbio etc.). Estes fundos utilizam uma estratégia de investimento diversificada e deslocamentos táticos entre as classes de ativos ou estratégia explícita de rebalanceamento de curto prazo.

Devem ter explicitado o mix de ativos (percentual de cada classe de ativo) com o qual devem ser comparados (asset allocation benchmark) ou intervalo definido de alocação. Neste tipo, devem ser classificados os fundos que objetivam investir, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor de sua carteira em ativos de renda variável. Sendo assim, não podem ser comparados a indicador de desempenho que reflita apenas uma classe de ativos (por exemplo: 100% (cem por cento) CDI). Estes fundos não admitem alavancagem.

III. Balanceados – de 15 a 30% (quinze a trinta por cento): fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos (renda fixa, ações, câmbio etc.). Estes fundos utilizam uma estratégia de investimento diversificada e deslocamentos táticos entre as classes de ativos ou estratégia explícita de rebalanceamento de curto prazo. Devem ter explicitado o mix de ativos (percentual de cada classe de ativo) com o qual devem ser comparados (asset allocation benchmark) ou intervalo definido de alocação. Neste tipo devem ser classificados os Fundos que objetivam investir entre 15% (quinze por cento) (no mínimo) e 30% (trinta por cento) (no máximo) do valor de sua carteira em ativos de renda variável. Sendo assim, não podem ser comparados a indicador de desempenho que reflita apenas uma classe de ativos (por exemplo: 100% (cem por cento) CDI). Estes Fundos não admitem alavancagem.

IV. Balanceados – acima de 30% (trinta por cento): fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo através de investimento em diversas classes de ativos (renda fixa, ações, câmbio etc.). Estes fundos utilizam uma estratégia de investimento diversificada e deslocamentos táticos entre as classes de ativos ou estratégia explícita de rebalanceamento de curto prazo. Devem ter explicitado o mix de ativos (percentual de cada classe de ativo) com o qual devem ser comparados (asset allocation benchmark) ou intervalo definido de alocação. Neste tipo devem ser classificados os fundos que objetivam investir, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor de sua carteira em ativos de renda variável. Sendo assim, não podem ser comparados a indicador de desempenho que reflita apenas uma classe de ativos (por exemplo: 100% (cem por cento) CDI). Estes fundos não admitem alavancagem.

V. Previdência Multimercados: fundos que têm como objetivo buscar retorno no longo prazo por meio de investimento em diversas classes de ativos (renda fixa, ações, câmbio etc.). Estes fundos não têm explicitado o mix de ativos (percentual de cada classe de ativo) com o qual devem ser comparados (asset allocation benchmark), podendo, inclusive, ser comparados a parâmetro de desempenho que reflita apenas uma classe de ativos (por exemplo: 100% (cem por cento) CDI). Estes fundos não admitem alavancagem.

VI. Previdência Data-Alvo: fundos que têm como objetivo buscar retorno num prazo referencial, ou data-alvo, por meio de investimento em diversas classes de ativos (renda fixa, ações, câmbio etc.) e estratégia de rebalanceamento periódico. Estes fundos têm

compromisso de redução da exposição a risco em função do prazo a decorrer para a respectiva data-alvo. Não podem ser comparados a indicador de desempenho que reflita apenas uma classe de ativos (por exemplo: 100% (cem por cento) CDI). Estes Fundos não admitem alavancagem.

VII. Previdência Ações: fundos que devem possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em ações à vista, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações, Brazilian Depositary Receipts, classificados como nível I, II e III. Neste tipo devem ser classificados os Fundos que se destinam a somente receber aplicações de outros fundos de previdência aberta. Estes Fundos não admitem alavancagem.

Seção II – Fundos Off Shore

Art. 12 - Serão classificados como Off Shore, para fins desta Diretriz, os fundos constituídos fora do território brasileiro, cujo gestor esteja localizado no Brasil, devendo ser enquadrados de acordo com uma das classes abaixo descritas:

I. Off Shore Renda Fixa.

II. Off Shore Renda Variável.

III. Off Shore Mistos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O disposto no Anexo II desta Diretriz reflete o descrito no Anexo I deste documento.

Art. 14 – Esta Diretriz entre em vigor em 30 de novembro de 2016.

ANEXO II - A DELIBERAÇÃO ANBIMA Nº 77

FRAME DA CLASSIFICAÇÃO

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Tipo ANBIMA
Renda Fixa	Renda Fixa Simples	Renda Fixa Simples	Renda Fixa Simples
Renda Fixa	Indexados	Índices	Renda Fixa Indexados
Renda Fixa	Duração Baixa	Soberano	Renda Fixa - Duração Baixa – Soberano
Renda Fixa	Duração Baixa	Grau de Investimento	Renda Fixa - Duração Baixa - Grau de Investimento
Renda Fixa	Duração Baixa	Crédito Livre	Renda Fixa - Duração Baixa - Crédito Livre
Renda Fixa	Duração Média	Soberano	Renda Fixa - Duração Média – Soberano
Renda Fixa	Duração Média	Grau de Investimento	Renda Fixa - Duração Média - Grau de Investimento
Renda Fixa	Duração Média	Crédito Livre	Renda Fixa - Duração Média - Crédito Livre
Renda Fixa	Duração Alta	Soberano	Renda Fixa - Duração Alta - Soberano
Renda Fixa	Duração Alta	Grau de Investimento	Renda Fixa - Duração Alta - Grau de Investimento
Renda Fixa	Duração Alta	Crédito Livre	Renda Fixa - Duração Alta - Crédito Livre
Renda Fixa	Duração Livre	Soberano	Renda Fixa - Duração Livre - Soberano
Renda Fixa	Duração Livre	Grau de Investimento	Renda Fixa - Duração Livre – Grau de Investimento

Renda Fixa	Duração Livre	Crédito Livre	Renda Fixa - Duração Livre - Crédito Livre
Renda Fixa	Investimento no Exterior	Investimento no Exterior	Renda Fixa Investimento no Exterior
Renda Fixa	Investimento no Exterior	Dívida Externa	Renda Fixa Dívida Externa
Ações	Indexados	Índices	Ações Indexados
Ações	Ativos	Valor/Cresc.	Ações Valor/Crescimento
Ações	Ativos	Dividendos	Ações Dividendos
Ações	Ativos	Sustentabilidade/Governança	Ações Sustentabilidade/Governança
Ações	Ativos	Small Caps	Ações Small Caps
Ações	Ativos	Índice Ativo	Ações Índice Ativo
Ações	Ativos	Setoriais	Ações Setoriais
Ações	Ativos	Livre	Ações Livre
Ações	Específicos	FMP-FGTS	Ações FMP - FGTS
Ações	Específicos	Fechados de Ações	Fechados de Ações
Ações	Investimento no Exterior	Investimento no Exterior	Ações Investimento no Exterior
Multimercados	Alocação	Balanceados	Multimercados Balanceados
Multimercados	Alocação	Dinâmico	Multimercados Dinâmico
Multimercados	Estratégias	Macro	Multimercados Macro
Multimercados	Estratégias	Trading	Multimercados Trading
Multimercados	Estratégias	Long and Short Neutro	Multimercados Long and Short - Neutro
Multimercados	Estratégias	Long and Short Direcional	Multimercados Long and Short - Direcional

Multimercados	Estratégias	Juros e Moedas	Multimercados Juros e Moedas
Multimercados	Estratégias	Livre	Multimercados Livre
Multimercados	Estratégias	Capital Protegido	Multimercados Capital Protegido
Multimercados	Estratégias	Estratégia Específica	Multimercados Estratégia Específica
Multimercados	Investimento no Exterior	Investimento no Exterior	Multimercados Investimento no Exterior
Cambial	Cambial	Cambial	Cambial
Previdência	Renda Fixa	Renda Fixa	Previdência Renda Fixa
Previdência	Balancedos até 15%	Balancedos até 15%	Previdência Balancedos até 15%
Previdência	Balancedos de 15 a 30%	Balancedos de 15 a 30%	Previdência Balancedos de 15 a 30%
Previdência	Balancedos acima de 30%	Balancedos acima de 30%	Previdência Balancedos acima de 30%
Previdência	Multimercados	Multimercados	Previdência Multimercados
Previdência	Data-Alvo	Data-Alvo	Previdência Data-Alvo
Previdência	Ações	Ações	Previdência Ações
Off Shore	Renda Fixa	Renda Fixa	Off Shore Renda Fixa
Off Shore	Renda Variável	Renda Variável	Off Shore Renda Variável
Off Shore	Mistos	Mistos	Off Shore Mistos